

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024 Registro de Preços

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação, à **contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de ambulância (tipo A, tipo B e tipo D) para transporte de pacientes da rede municipal de saúde em viagens inter e intramunicipais, interestaduais, inter hospitalar e também para atuar em eventos apoiados e/ou promovidos pela secretaria de cultura, esporte e lazer, e demais eventos deste município**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.199.324,00 (Um milhão, cento e noventa e nove mil e novecentos e trezentos e vinte e quatro reais).

DIA/HORÁRIO:

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 07/10/2024 – Horas 08:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 21/10/2024 – Horas 13:00:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2024 – Horas 13:15:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.

SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo a data limite até 16/10/2024 às 23:59 horas.

Jaraguá do Sul (SC), 15 de agosto de 2024.

DOUGLAS ANTÔNIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024 Registro de Preços

ATENÇÃO

Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (x)SIM ()NÃO

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O Município de Jaraguá do Sul, SC através do Secretário de Administração, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e nos termos deste edital, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento no Artigo 6º inciso XLI do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Gerência de Licitações e Contratos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

1.3 – Secretarias participantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE.

2. - DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto da presente licitação, **contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de ambulância (tipo A, tipo B e tipo D) para transporte de pacientes da rede municipal de saúde em viagens inter e intramunicipais, interestaduais, inter hospitalar e também para atuar em eventos apoiados e/ou promovidos pela secretaria de cultura, esporte e lazer, e demais eventos deste município**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.2 - Validade da Proposta: No mínimo 60 (sessenta) dias.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 -O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 – Este Edital poderá contemplar itens para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme apontado no Termo de Referência.

3.3.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, **ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).**

3.4 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 – A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:

3.5.1 – As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas (tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato). A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.

3.5.2 – No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, e subscrito pelos consorciados;

3.5.2.1 – A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio, consoante §3º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3.5.3 – O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

3.5.3.1 – No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato, consoante §5º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3.5.4 – Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quando for o caso, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, quando for o caso, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no Edital. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, deve ser atendida integralmente por todas as consorciadas. Quando for caso e previsto no Edital, a exigência de avaliação de índices do Balanço Patrimonial, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação e ainda, em se tratando de empresa consorciada deverá atender o equivalente a 20% do orçamento máximo (Art.15 Par. 2º da LF 14.133/2021), não se aplicando a consórcios em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

3.5.5 – Haverá impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, de acordo com o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, bem como os documentos para Habilitação (item 7 do Edital), este, após a convocação pelo Pregoeiro.

4.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3 -O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, e neste Edital.

4.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4.10 - PREFERÊNCIA AS ME/EPP REGIONAIS – quando for o caso.

- a) Para aplicação da Lei Municipal nº 8.193/2019 e Decreto Municipal nº 13.662/2020, considera-se preferência neste Edital as empresas sediadas regionalmente dentro do limite geográfico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocú (Amvali), sendo constituída dos seguintes municípios: Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento;
- b) Para aplicação dos benefícios as empresas acima especificadas, se darão tão somente aos itens exclusivos ou cota reservada para ME/EPP, que não é o caso neste Edital;
- c) Ao final da etapa de lances dos itens exclusivos ou cota reservada para ME/EPP, será observado o direito de preferência as ME/EPP REGIONAIS, e que estiverem dentro do limite dos 10% (dez) por cento do melhor preço final, se for o caso, a Pregoeira irá convocar via chat e estipular prazo, devendo a licitante preferencial, inserir um lance para cobrir o valor do primeiro colocado, para que seja o vencedor do item. Passado o tempo estipulado no chat, será considerado como declínio e será dado continuidade ao certame.

5 - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1 - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

5.1.1 - O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2 - O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3 - O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

5.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 - Eventual sobre preço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11 - O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar no cadastro da proposta, sob pena de desclassificação.

5.12 - O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo 02(dois) algarismos após a vírgula e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e nele deverá estar inclusa todas e quaisquer despesas, tais como lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço e todos os insumos inerentes à sua execução, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na aquisição do objeto, constando o **VALOR UNITÁRIO** do item ofertado, em conformidade com o item 18 do anexo I deste Edital.

5.13 - **Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Portal de Compras Pública Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal de Compras Pública, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3 - Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1 - Será desclassificada imediatamente a proposta que identifique o licitante.

6.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme definido neste Edital.

6.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.12 - No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 - Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18.5 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, nesta ordem:

6.18.5.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.5.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.5.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.5.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.6 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.6.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.6.2 - empresas brasileiras;

6.18.6.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.6.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 - Após finalização da etapa de lances, as licitantes melhores classificadas deverão no prazo de até 02 (duas) horas após convocação via sistema, para apresentar a proposta readequada ao último lance ofertado, devendo conter 02 algarismos após a vírgula tanto no valor unitário, quanto ao valor total da Proposta, devendo ser identificada e assinada.

6.20 - Será desclassificada a proposta que:

6.20.1 - conter vícios insanáveis;

6.20.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.20.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.20.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.20.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.20.6 - Não apresentar a Proposta readequada dentro do prazo da convocação e/ou sem justificativa para dilatação do prazo.

6.21 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.21.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.21.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.21.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros**:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

7.7.1) A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

7.4.1 – No caso de licitantes consorciadas, os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, quando for o caso, qualificação econômico-financeira e declarações, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, quando for o caso. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 7.8.2, tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas.

7.5 - Habilitação Jurídica

7.5.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

7.5.2 – No caso de consórcio, as empresas consorciadas, deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

7.5.2.1 - A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado.

7.5.2.2 - A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

7.6 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

7.6.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.6.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

7.6.4 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

7.6.5 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

7.6.6 - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.6.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

7.7 - **Qualificação Técnica**

7.7.1 – Apresentar declaração de disponibilidade do (s) veículo (s) previsto (s) para o (s) item (s) ofertado (s), conforme art. 67, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, limpeza e segurança, para prestarem serviços junto a contratante, nos moldes do **Anexo XI** do Edital.

7.7.2 - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto licitado (serviços de ambulância), demonstrando que a proponente administra ou já administrou tais serviços.

7.8 - **Qualificação Econômico-Financeira**

7.8.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais¹.

7.8.1.1- É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

1 Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

7.8.1.2 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.8.1.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.8.2 - Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.

7.9 - Declarações complementares de apresentação obrigatória (7.9.1 a 7.9.7):

7.9.1 - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III).

7.9.2 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).

7.9.3 - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO V).

7.9.4 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (ANEXO VI).

7.9.5 – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO VII).

7.9.6 – Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (ANEXO VIII).

7.9.7 - Declaração de inexistência de vínculo familiar (ANEXO IX).

7.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

7.10.1 - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.11 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.12 - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.13 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

7.14 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15 - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.16 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.16.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Licitante que atenda ao presente edital.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.2.1 - O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de no mínimo 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.3 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (Pregoeiro), a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O recurso E o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art.71 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- e) Se não houver Recurso o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro.

9.2 - Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, com vigência de 01 (um) ano, com o FORNECEDOR classificado em primeiro lugar, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.3.1 -Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

9.3.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art 42 e 43 do Decreto Municipal n.º 16.996/2023.

9.3.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor máximo e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2) Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3) Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4) A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.1) A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.**
- b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de **15% (quinze por cento) até ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.**

10.4.2) Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, que terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 35, caput e §1º, do Decreto Municipal n.º 16.996/2023 e alterações.

11.2 O **contrato decorrente da Ata** terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas – artigo 84 Parágrafo único.

11.3 O Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, se for o caso.

11.4 O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços pelo sistema VIA SEI, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação pela Gerência de Contratos, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

11.5 Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta **não celebrar** a Ata de Registro de Preço ou **não apresentar situação regular**, no ato da assinatura deste, **será convocado outro licitante**, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preço, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.6 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

11.7 O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros** em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.8 **A empresa vencedora, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome**, deverá realizar Cadastro no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

12 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 – O prazo para execução dos serviços será parcelado, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município, respeitando a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

12.1.1 - A Autorização de Fornecimento, será emitida com antecedência mínima de 05 dias da efetiva prestação de serviço a título de agendamento e enviada para o e-mail informado pela proponente;

12.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria solicitante, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

12.2.1 - A Contratada, até o 5º dia útil de cada mês, enviará ao Gestor e ao Fiscal do Contrato de cada órgão, unidade ou entidade, o relatório mensal dos serviços prestados no mês anterior, acompanhada do documento fiscal e demais documentos pertinentes.

12.2.2 - Na existência de erros, o Município devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

12.2.3 - O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal;
- Relatório das viagens realizadas e/ou eventos cobertos (dias, km, destinos e outras informações pertinentes)
- Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal / Estadual / Municipal / FGTS / Débitos Trabalhistas.

12.3 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

12.3.1 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

12.3.2 – Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

12.4 - Os preços inicialmente ofertados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2024.

12.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Conforme disposto no Termo de Referência;

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A **IMPUGNAÇÃO** ao edital deverá ser realizada SOMENTE na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 16/10/2024 às 23:59 horas.**

14.2.1 – Serão julgadas intempestivas as impugnações recebidas fora do prazo estipulado acima, ou encaminhadas por qualquer outro meio que não seja através da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

14.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.4 - O pedido de **ESCLARECIMENTO** deverá ser **na forma eletrônica**, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 16/10/2024 às 23:59 horas.**

14.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.7 - A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

15 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da dotação orçamentária do exercício correlato.

16 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.1.3 - Conforme previsto neste edital, poderá ocorrer o reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, quando:

16.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

16.3 - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.4 - Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.6 - O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei Federal nº 14.133/21.

16.7 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

16.7.1 – Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;

16.7.2 – Quando o Fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 42, § 5º, do Decreto nº 16.996/2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - O Manual de operações da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.10 - Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma, podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma disponíveis no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br

17.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.jaraguadosul.sc.gov.br e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

17.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.13.1 - ANEXO I - Termo de Referência

17.13.2 - ANEXO II – a) Minuta da Ata de Registro de Preços – b) Minuta do Contrato.

17.13.3 - ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

17.13.4 – ANEXO IV - Declaração de enquadramento aos critérios do art. 3º da LC 123/2006.

17.13.5 – ANEXO V - Declaração em atendimento ao art. 34 LF 11.488/2007.

17.13.6 – ANEXO VI - Declaração de cumprimento a reserva de cargos para pessoa com deficiência.

17.13.7 – ANEXO VII - Declaração de cumprimento do art. 7º da constituição federal.

17.13.8 – ANEXO VIII - Declaração de ausência de condenação judicial.

17.13.9 – ANEXO IX - Declaração de inexistência de vínculo familiar.

17.13.10 – ANEXO X – Modelo Proposta Comercial.

17.13.11 – ANEXO XI – Modelo de Declaração de disponibilidade de veículo.

Jaraguá do Sul (SC), 15 de agosto de 2024.

DOUGLAS ANTÔNIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Interessada:	Secretaria Municipal de Administração
Modalidade/tipo:	Pregão para Registro de Preços/ Menor Preço Por item
Fundamento legal:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações.
Objeto a ser contratado:	Contratação de pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de ambulância (<u>tipo A, tipo B e tipo D</u>) para transporte de pacientes da rede municipal de saúde em viagens inter e intramunicipais, interestaduais, inter hospitalar e também para atuar em eventos apoiados e/ou promovidos pela secretaria de cultura, esporte e lazer, e demais eventos deste município.
Finalidade:	A contratação de Ambulância tipo A, Ambulância tipo B e Ambulância tipo D, se faz necessária para atender ao transporte terrestre a serviço do SUS, apta para realização de simples remoção de pacientes de todas as idades em decúbito horizontal, assim como o serviço de Ambulância tipo B (Com 01 Motorista Socorrista e 01 profissional de Enfermagem), para atender também os serviços SUS e os eventos esportivos, culturais e demais eventos sob a responsabilidade da Administração Municipal.
Valor máximo total da contratação	R\$ 1.199.324,00 (Um milhão, cento e noventa e nove mil e novecentos e trezentos e vinte e quatro reais)
Prazo de execução:	Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços (ARP). A Autorização de Fornecimento, será emitida com antecedência mínima de 05 dias da efetiva prestação de serviço a título de agendamento.
Prazo e prorrogação da Ata de Registro de Preços	Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, que terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 35, caput e §1º, do Decreto Municipal n.º 16.996/2023 e alterações.
Do Local, horário de embarque e desembarque	LOCAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE (item 01 – subitem 01, 02, 03): Para as solicitações do Fundo Municipal de Saúde o local de embarque e desembarque será na Avenida Getúlio Vargas Número 503 (quinhentos e três) no centro em Jaraguá do Sul – SC (próximo ao Mercado Público Municipal).

	HORÁRIOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (item 01 – subitem 01, 02, 03): Os horários de embarques e desembarque será previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
Da contagem quilometragem e horas	CONTAGEM DA QUILOMETRAGEM (item 01 – subitem 01, 02, 03): Para fins de aferição de quilômetros rodados, a contagem inicia-se e encerra-se nos mesmos endereços do embarque e desembarque. CONTAGEM DAS HORAS (item 02 e 03): Para fins de aferição das horas prestadas, a contagem será a partir do momento de chegada da ambulância no local do evento.
Do local dos eventos	LOCAL DOS EVENTOS (item 02 e 03): Os eventos esportivos e culturais acontecerão durante a semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, dentro do município de Jaraguá do Sul. Obs: Os locais dos eventos serão definidos e informados na Autorização de Fornecimento.
Forma e Condições de pagamento:	A Contratada, até o 5º dia útil de cada mês, enviará ao Gestor e ao Fiscal do Contrato de cada órgão, unidade ou entidade, o relatório mensal dos serviços prestados no mês anterior, acompanhada do documento fiscal e demais documentos pertinentes; Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens da Autorização de Fornecimento (AF), mediante apresentação da respectiva nota fiscal na secretaria competente. Na existência de erros, o Município devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação. O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos: - Nota Fiscal; - Relatório das viagens realizadas e/ou eventos cobertos (dias, km, destinos e outras informações pertinentes) - Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal / Estadual / Municipal / FGTS / Débitos Trabalhistas.
Recebimento (Critério de Medição):	Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a sua prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os serviços prestados, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem refeitos, no prazo de até 01(um) dia útil, a contar da notificação, sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Estando de acordo com o Termo de Referência e a Proposta, se dará o recebimento definitivo, e a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será certificada e encaminhada para liquidação e pagamento.

	O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
Regime de Execução:	A execução do objeto desta contratação, será realizada de forma indireta, sob regime de prestação parcelada dos serviços ora contratados.

Sr. Secretário Municipal, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 – Interesse Público:

a) a) **CONSIDERANDO** a contratação de pessoa jurídica à prestação de serviço móvel de transporte terrestre a serviço do SUS, apta a realizar remoção simples de pacientes em decúbito horizontal de todas as idades por meio de **AMBULÂNCIA TIPO A**.

CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada para atender as demandas dos serviços SUS para:

- > Transferência de pacientes inter-hospitalar, inter e intramunicipal e interestadual;
- > Alta hospitalar para pacientes do município de Jaraguá do Sul;
- > Transporte sanitário inter e intramunicipal e interestadual, destinado ao deslocamento de usuários residentes e domiciliados no município de Jaraguá do Sul, para realizar procedimentos, consultas, exames de caráter eletivo no âmbito do SUS;
- > Atender as demandas de segunda a sexta feira, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
- > Diminuir a incidência de horas extras do quadro de servidores efetivos (motoristas II).

CONSIDERANDO que a contratação de pessoa jurídica para transporte, se faz necessária para proporcionar atendimento com **ambulância Tipo B** (Com 01 Motorista Socorrista e 01 profissional de Enfermagem), necessário também para atender os serviços SUS e em eventos esportivos e culturais promovidos / apoiados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e demais eventos realizados sob a responsabilidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a contratação de pessoa jurídica para transporte, se faz necessária para proporcionar atendimento com **SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO D** (Com 01 Motorista Socorrista, 01 profissional de enfermagem – Com Médico), necessário em eventos esportivos e culturais promovidos / apoiados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

A ambulância Tipo D deve estar equipada atendendo as especificações contidas na Portaria 2048/2002 MS e especificações da ABNT/NBR 14561

CONSIDERANDO que no Brasil, duas foram as ideias que orientaram a intervenção do Estado no setor esportivo nas últimas décadas: o esporte como instrumento de ação política no plano internacional, ou seja, o esporte competitivo; e a ideia de que a prática de esportes é promotora da saúde e de uma melhor qualidade de vida da população, compensando os problemas advindos da vida urbana crescentemente modernizada, em outras palavras, o Estado de bem-estar social (BRACHT, V.; ALMEIDA, F. Q., 2003).² A partir dessa visão

sobre o esporte é que foram se consolidando a maioria das políticas públicas relacionadas ao setor esportivo no Brasil, uma vez que, a prática de esportes passou a ser considerado um direito do cidadão e um dever do Estado, começando a aparecer como matéria na legislação brasileira (BRACHT, V.; ALMEIDA, F. Q., 2003).

CONSIDERANDO que na Constituição Federal, que é a lei maior do Estado brasileiro, encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, não menos importante, algumas ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares a respeito do esporte para o país. O Estado brasileiro, acima de tudo, tem a obrigação de incentivar a prática desportiva.

CONSIDERANDO que dentro do conjunto de direitos sociais previstos na Constituição Brasileira (1988), é referenciado o esporte e o lazer. Consta no Art. 217: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um” (BRASIL, 1988). No § 3º: “O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social” (BRASIL, 1988). E ainda, em seu Art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

CONSIDERANDO o que versa a Constituição Federal em seu Artigo 215 “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional e, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CONSIDERANDO que cultura se faz inserido como direito fundamental tal qual se extrai da Constituição Federal de 1988, que estabelece dentre seus direitos fundamentais insculpidos no art. 5º, IX “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

CONSIDERANDO que cultura se faz inserido como direito fundamental tal qual se extrai da Constituição Federal de 1988, que estabelece dentre seus direitos fundamentais insculpidos no art. 5º, IX “*é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença*”.

CONSIDERANDO que há obrigatoriedade por parte de algumas Federações, conforme seus regulamentos, do acompanhamento de apoio médico prestado por equipe especializada, com ambulância e socorrista.

CONSIDERANDO o atendimento de responsabilidade da Secretaria de Saúde que funciona os 7 (sete) dias da semana, e que tem a responsabilidade de assegurar a integridade de todos os assistidos pela rede SUS deste município, por tempo ininterrupto.

1.1 – Descrição da solução como um todo:

Em razão da demanda apresentada pela Administração Municipal, a contratada deve contribuir na prestação de serviço à comunidade, de forma que não haja prejuízo aos atendimentos em eventos diversos e os serviços prestados pelo Fundo Municipal da Saúde.

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelos setores demandantes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está especificado na descrição técnica do objeto tratado no item 06 deste ETP.

O menor preço por item é uma abordagem comum baseada no princípio de buscar a proposta mais econômica para a realização do serviço. A seleção da proposta com o menor preço por item tende a resultar em economia de recursos públicos, visto que, serão contratadas empresas para realização destes serviços semelhantes em todas as unidades do município que em maior escala e com melhor custo a empresa reflete no valor final pago pelo município.

2 – Recurso orçamentário:

a) O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício correlato.

3 – Informações relevantes da contratação:

a) O Fiscal da Ata de Registro de Preços:

Paulo Vitor Sauer – id82185
id82185@jaraguadosul.sc.gov.br – 3270-4300
Samuel Leandro Lopes – id82156
id82156@jaraguadosul.sc.gov.br – 2106 8492

OBS: Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital com os fiscais aqui relacionados:

b) O Gestor da Ata de Registro de Preços:

Panmella Rodrigues Pires Franklin – id 11362

c) Critério de julgamento:

☒ **MENOR PREÇO;**

☐ MAIOR DESCONTO;

d) Tipo da contratação:

☒ **Serviço comum; publicação: 10 (dez) dias úteis.**

☐ Aquisição de bens; publicação: 08 (oito) dias úteis.

e) índice de reajuste: **INPC**

f) matriz de riscos - artigo 6º inciso XXVII da LF 14.133/2021:

☒ **Para esta contratação/aquisição, não será necessária a observação de matriz de risco.**

g) **ESCLARECIMENTO**, informações ou outros elementos necessários a esta contratação/aquisição, deverão ser encaminhados eletronicamente na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

h) Vistoria técnica – Art.63:

☒ **Para esta contratação/aquisição, não será necessária a exigência de visita técnica**

i) Forma de Fornecimento: O fornecimento do objeto será:

☐ integral ☒ **parcelado** ☐ continuado

j) Forma de seleção do Fornecedor: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO (artigo 28, inciso I da L.F 14.133), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

k) Requisitos do Fornecedor: O Licitante deverá atender os requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e quando for o caso, Qualificação Técnica.

4 – Qualificação Técnica art. 67:

a) Obrigatoriamente apresentar declaração de disponibilidade do (s) veículo (s) previsto (s), em anexo do Edital, para o (s) item (s) ofertado (s), conforme art. 67, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, limpeza e segurança, para prestarem serviços junto a contratante.

b) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto licitado (serviços de ambulância), demonstrando que a proponente administra ou já administrou tais serviços.

5 – Balanço Patrimonial – Art.65 § 1º e Art.69 Inciso I

5.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.1.1- É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.2 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.5.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6 – Requisitos para a contratação:

[Art. 41 e incisos, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

a) indicação de marcas ou modelos (ver inciso I e suas alíneas)

(x) para a presente aquisição/contratação não será indicado marca ou modelo;

b) exigência de amostra (ver inciso II e suas alíneas)

(x) para a presente aquisição/contratação não será exigida amostra;

c) Permissão de subcontratação

(x) para a presente aquisição/contratação não será permitida a subcontratação.

[Artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

d) Exigência de garantia contratual:

(x) para a presente aquisição/contratação não será exigida garantia contratual;

6.1 - Exigências para Habilitação:

Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br)
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

- Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação e serão os seguintes:

– No caso de licitantes consorciadas, os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido na exigência da comprovação técnica. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

6.1.1- Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

- Empresas consorciadas, apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

- A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado.

- A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

6.1.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

6.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.

6.1.4 - Declarações complementares de apresentação obrigatória:

- Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO do Edital).
- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO do Edital).
- Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO do Edital).
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (ANEXO do Edital).
- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO do Edital).
- Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (ANEXO do Edital).
- Declaração de inexistência de vínculo familiar (ANEXO do Edital).

Artigo 15 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2) Permissão de participação de empresas reunidas em consórcio:

6.1.2.1) A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:

a) As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas (tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato). A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.

b) No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, e subscrito pelos consorciados;

b.1 A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio, consoante §3º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

c) O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

c.1) No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – consoante §5º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

d) Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quando for o caso, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, quando for o caso, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no Edital. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, deve ser atendida integralmente por todas as consorciadas. Quando for caso e previsto no Edital, a exigência de avaliação de índices do Balanço Patrimonial, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação e ainda, em se tratando de empresa consorciada deverá atender o equivalente a 20% do orçamento máximo (Art.15 Par. 2º da LF 14.133/2021), não se aplicando a consórcios em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

e) Haverá impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, de acordo com o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7- Obrigações necessárias da Contratada para cumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações da prestação dos serviços, descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;

g) O atendimento à solicitação para o item do nº 01 ao 03, deverá se dar no máximo 02 (duas) horas após a solicitação do responsável da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

h) A contratada deverá manter atendimento 24 horas, durante todos os dias do mês, através de telefone, para resolver problemas decorrentes do uso dos veículos, devendo dispor de atendimento, para atendimento a solicitações ■

i) Executar os serviços conforme especificações na qualidade e quantidade deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral, lavagem, telemetria, identificação visual dos veículos, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em acidente ocorridos com o veículo

e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação;

k) Manter um preposto para representá-la na execução do contrato;

l) Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Acatar as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

o) A contratada deverá atender outras normas vigentes do Município, Estado e Federação com relação a Segurança e Medicina do Trabalho.

p) A contratada deve seguir o Código de Trânsito Brasileiro.

q) A contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

r) Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência.

s) Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

t) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da ata de registro de preço, inclusive com os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às seguranças de trabalho;

v) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

w) Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do contratante quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

x) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

y) Para pagamento a empresa emitirá nota fiscal com os serviços executados após o evento, juntando a esta a Solicitação de Atendimento, que deverá estar assinada pelos profissionais que prestaram atendimento. Além da assinatura deverá constar carimbo ou nome dos profissionais para identificação.

z) Para o serviço de ambulância: o veículo deve estar equipado atendendo as especificações contidas na Portaria 2048/2002 MS e especificações da ABNT/NBR 14561.

A contratada obriga-se a:

- a.1)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- b.1)** Acatar as orientações do Gestor e/ou Fiscal da Ata de Registro ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c.1)** Aceitar acréscimos ou supressões que o município solicitar, até o limite permitido pelo Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21](#);
- d.1)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;
- e.1)** Respeitar a Ata de Registro de Preços, aceitando as solicitações parceladas conforme a necessidade do Município/Fundo Municipal de Saúde;
- f.1)** Manter os valores propostos, registrados na Ata, no período de 12(doze) meses, aceitando os pedidos parcelados conforme necessidade do Município/Fundo, prestando os serviços somente na quantidade solicitada;
- g.1)** Responsabilizar-se pela higienização dos veículos para atendimento na execução dos serviços. Mantendo-o limpo antes das viagens, bem como, durante as mesmas;
- h.1)** Incluir motorista habilitado de acordo com as normas legais de trânsito;
- i.1)** As despesas decorrentes do serviço prestado (como alimentação e hospedagem do motorista, estacionamento, pedágios ou quaisquer outras despesas acessórias) são de inteira responsabilidade da empresa contratada, sendo seu custo previsto no valor da quilometragem;
- j.1)** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- k.1)** Informar o Município/Fundo Municipal da Saúde da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- l.1)** Emissão de Licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens intermunicipais e interestaduais, junto aos órgãos competentes (tais como ANTT, Deter, entre outros), são de inteira responsabilidade da contratada;
- m.1)** Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços;
- n.1)** Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda e nas quantidades determinadas, de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) encaminhadas pelo setor responsável, baseados nos quantitativos descritos do item e em rota informada com antecedência à licitante vencedora;
- o.1)** Após recebimento da Autorização de Fornecimento via e-mail, não cabe mais a empresa justificar necessidade de revisão dos valores, tendo a obrigação de entrega conforme Registro em Ata;
- p.1)** Após o recebimento da confirmação do serviço, a licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e horários predeterminados pelo servidor responsável;
- q.1)** Pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço a ser prestado ao Município/Fundo;
- r.1)** Informar ao Município/Fundo Municipal da Saúde da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

s.1) Comparecer através de seu Representante Legal ou Procurador, sempre que convocado, ao escritório da Contratante, para atender solicitações ou reclamações, que por ventura possam ocorrer. Caracterizada a costumácia de não atendimento as convocações da Contratante, a empresa estará sujeita as sanções previstas no Edital e Ata de Registro de preços.

t.1) Sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos serviços e/ou dos passageiros (pacientes);

u.1) A contratada utilizará para o transporte, veículos em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, vistoriados, limpeza e segurança;

v.1) A contratada se obriga a cumprir rigorosamente as escalas de dias, horários e trajetos estabelecidos pelas contratantes;

w.1) A contratada obriga-se a tratar com respeito e humanidade as pessoas atendidas.

A contratada responsabilizar-se-á ainda:

x.1) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

y.1) Pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

z.1) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, combustível, peças e acessórios, motoristas, manutenção em geral, encargos e leis sociais, e todas as despesas diretas e indiretas inerentes à execução do objeto deste contrato;

a.1.2) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

b.1.2) Anualmente para a assinatura dos Termos Aditivos, caso haja prorrogação dos prazos a empresa deverá apresentar novo Seguro APP dos veículos;

c.1.2) Caso ocorra quebra dos veículos, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos pacientes, deverá a contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação;

d.1.2) Os veículos deverão possuir ar-condicionado, e estarem em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, limpeza e segurança;

e.1.2) A contratada deverá efetuar o pagamento de todas as multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos em serviço.

8. Sistema de Telemetria

A contratada deverá instalar sistema de telemetria (GPS), com aparelhos capazes de realizar a gestão, monitoramento e rastreamento da frota através de sistema GRPS.

9. Seguro

a) Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da contratada, inclusive a franquia.

b) Deverá a contratada entregar ao fiscal do contrato, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas.

c) O fiscal e/ou gestor do contrato exigirá as apólices atualizadas durante todo o período de execução do contrato.

- d) O seguro terá vigência igual ao do contrato principal, podendo o licitante vencedor emitir apólice plurianual, ou anual. Sendo apólice anual, deverá renová-la anualmente nas mesmas condições técnicas.
- f) Os veículos colocados a disposição, deverão estar segurados por apólice de Seguro de Automóvel/Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais, com o prêmio suportado integralmente pela contratada, contendo as seguintes condições técnicas:

COBERTURAS		IMPORTÂNCIAS MÍNIMAS SEGURADAS
A	Automóvel: – Seguro contra Terceiros	R\$ 100.000,00
B	Responsabilidade Civil: Danos Materiais.	R\$ 100.000,00
C	Responsabilidade Civil: Danos Corporais.	R\$ 100.000,00
D	Responsabilidade Civil: Danos Morais.	R\$ 50.000,00
E	Acidentes pessoais: Morte acidental por passageiro/tripulante.	R\$ 10.000,00
F	Acidentes pessoais: Invalidez permanente total ou parcial por passageiro/tripulante.	R\$ 10.000,00
G	Assistência 24 horas	Conforme descrito abaixo
H	Cobertura para vidros, para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas.	***** *

No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a ocorrer, a contratada deverá comunicar a Gestão e/ou fiscalização e elaborar o referido BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

A Assistência 24 Horas deve compreender: problemas mecânicos, problemas elétricos, falta de combustível (pane seca), perda ou problemas com as chaves, troca de pneus, troca de bateria e serviço de guincho/remoção sem limite de quilometragem.

10. Manutenção Preventiva e Corretiva

A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

Segue alguns exemplos de manutenção corretiva:

- > Conserto/Substituição de rodas e/ou calotas decorrentes de amassadas, quebradas;
- > Colisões/Aranhões ocasionados por terceiros ou pelo próprio condutor;
- > Pane Elétrica (travas, vidros elétricos, sistema de injeção, bateria e outros);
- > Quebra de lanternas, faróis, para-brisas ou demais vidros;
- > Substituição de lâmpadas e palhetas dos limpadores;
- > Conserto/manutenção do sistema de ar-condicionado;
- > Confeção/conserto de 01 chave por carro durante o período de um ano.

Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente:

- > As trocas de óleo de motor;
- > Trocas de óleo de câmbio;

- > Trocas de fluído de freio;
- > Trocas de fluído do aditivo do radiador;
- > Trocas de pastilhas de freio, discos de freio, correias do alternador e de distribuição;
- > Trocas de filtros de óleo;
- > Trocas de filtro de combustível;
- > Trocas de filtro de ar e filtro do ar-condicionado;
- > Trocas de amortecedores dianteiros e traseiros e os componentes da suspensão do veículo;
- > Todos os outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

Os pneus deverão ser substituídos e/ou consertados quando apresentarem risco, furarem, forem corte/rasgo ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 03mm, sendo que a identificação deste item é feita pelo TWI (Thread Wear Indicators).

11. Da substituição de veículos

- a) A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança, após o recebimento do comunicado (e-mail e/ou telefone) para providenciar a substituição.
- b) A contratada deverá providenciar a substituição do veículo, no local onde o veículo estiver em trânsito, por outro de igual ou superior categoria, devidamente vistoriado, quando o locado apresentar defeito durante o uso, correndo todos os custos por conta da contratada.
- c) Quando o veículo a ser substituído estiver em uso, e havendo necessidade de prosseguimento do deslocamento, e não for substituído no prazo máximo de 3 (três) horas, a gestão e/ou fiscalização em conjunto com a contratada, definirão o meio mais adequado para continuidade do percurso.
- d) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao contratante, o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento do valor equivalente à quantidade de diárias de indisponibilidade e a contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

12. Documentos a apresentar para a assinatura da ata de registro

a) **Para assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá o vencedor apresentar os seguintes documentos:**

a.1) **Renavan + Seguro APP + Comprovante do pagamento do seguro atualizado, + Alvarás (das ambulâncias) do (s) do (s) item (ns) vencido (s),**

a.2) **Alvará Sanitário e Alvará de Localização de Funcionamento da proponente.**

a.3) **Ficha de Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).**

a.4) **Para o item 03:**

a.4.1) **apresentar documento comprobatório de execução de Regulação Médica (comprovação que tem médico), com certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, do domicílio ou sede da Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade**

profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

a.4.2) Comprovante de Inscrição no COREN (Conselho Regional de Enfermagem) da empresa, com certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF, do domicílio ou sede da Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

a.4.3) Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Enfermagem com comprovante de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos - ART da empresa prestadora de serviços de manutenção e calibração de equipamento médicos.

13. Obrigações da Contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

14. Notas fiscais, prazo e demais documentos

O prazo do registro de preços será para 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços (ARP).

Para Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria municipal de cultura, esportes e lazer:

A nota fiscal deve ser emitida em nome de:

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua: Walter Marquardt, 1.111

Bairro: Barra do Rio Molha

CEP: 89259-565

Jaraguá do Sul/SC

Fone: (47) 2106-8000

Para Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde:
A nota fiscal deverá ser emitida em nome de:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CNPJ: 14.007.211/0001-60

Rua Isidoro Pedri nº 120 -

Bairro Barra do Rio Molha

CEP:- 89.259-590

Jaraguá do Sul/SC

Fone: (47) 2106 8400

- Local de Entrega das Notas Fiscais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Getúlio Vargas, 405 – Bairro: Centro – CEP 89251-000

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8700

Arquivo PDF da NF-e: Deverá ser encaminhado na emissão da NF-e para o e-mail:
cmd@jaraguadosul.sc.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CNPJ: 14.007.211/0001-60

Rua Isidoro Pedri nº 120 -

Bairro Barra do Rio Molha

CEP:- 89.259-590

Jaraguá do Sul/SC

Fone: (47) 2106 8400

Arquivo PDF da NF-e: Deverá ser encaminhado na emissão da NF-e para o e-mail:
id82156@jaraguadosul.sc.gov.br

15 – Penalidades:

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante e/ou o Detentor da Ata que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4- A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4.1- O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais assegura o órgão licitante o direito de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.4.2- O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

d.1) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15.4.3- O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

- a) por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- b) a pedido do fornecedor;
- c) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e) não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

f) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

f.1) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15.4.4-O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

15.4.4.1- No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes:

a) Para as infrações previstas no item 15.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas no item 15.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

15.4.4.2-Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

15.5-As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 15.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8-Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 15.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10-A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.14) No caso da necessidade de aplicação das sanções acima, estas serão justificadas e definida pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

16 – Modelo de Gestão:

a) A Ata de Registro de Preços, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O fiscal da Ata de Registro de Preços, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) O gestor da Ata de Registro de Preços, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.

f) O gestor da Ata de Registro de Preços, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17 – Modelo de execução do objeto:

A presente contratação, requer da Contratada a prestação dos serviços, com emprego de todo o material necessário para sua completa execução conforme referenciado neste termo de referência e de sua proposta cumprindo todas as cláusulas contratuais.

A Contratada deverá garantir a qualificação técnica de seu pessoal.

Os serviços deverão ser realizados em dias e horários predeterminados pela Contratante conforme determinado neste TR, para que o serviço de transporte de pacientes ocorra de forma precisa e segura.

18 - Planilha dos itens e valores máximos:

Considerando a LC 147/2014 os itens terão disputa ampla.

Item	Quant. estimada	Unid.	Especificação dos serviços	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total dos itens R\$
O item 01 é composto por 500 taxa + 60.000 km + 30.000 minutos (subitem 01,02,03)					
01	Subitem 01	Taxa Mínima	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO A Código 147072 Contratação de serviço de ambulância de suporte básico, TIPO A, simples remoção com 01 motorista e 01 (um) técnico de enfermagem (conforme Portaria nº 2048/2002/MS), para prestar de serviços de transferência de pacientes: > Dentro do município de Jaraguá do Sul (transferência entre hospitais e/ou clínicas). > Alta hospitalar dos munícipes de Jaraguá do Sul. > Transporte sanitário eletivo para rede pública municipal de Jaraguá do Sul. Outros itens que deverão compor esta unidade móvel: > 01 Cadeira de rodas retrátil; > 01 Bolsa completa de primeiros socorros com (Esfigmomanômetro, estetoscópio, lanterna médica, garrote, oxímetro de dedo digital glicosímetro com tiras e lancetas, materiais para curativos (compressa de gaze, esparadrapo, soro fisiológico, tesoura ponta romba, luvas látex descartáveis e outros...)). > Esta Ambulância é para atender transporte de pacientes de hospital para hospital, de hospital para residência, de residência para hospital e ou clínicas	R\$ 555,06	Valor unitário do item 01 Taxa+Km+min Subitens 01,02,03 R\$ 566,75
	500				Valor total do item 01 Taxa+Km+min Subitens 01,02,03 R\$ 868.530,00

			especializadas, durante a semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. > Taxa mínima para até 20 Km, excedendo a quilometragem de 20 km será pago por quilometro rodado, valor do sub item 01.03. 45 (quarenta e cinco) minutos inativo (espera), contados a partir do momento da chegada ao ponto A ou B.		
	Subitem 02 30.000	Min.	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO A Código 101580 Este serviço considera o serviço/veículo descrito no subitem 01.1 mais o tempo inativo (espera) <u>após</u> os 45 (quarenta e cinco) minutos de espera, descritos no mesmo subitem. A contagem do tempo inicia-se automaticamente após o 1º minuto subsequente aos 45 minutos em que o veículo está parado aguardando o paciente.	R\$ 3,68	
	Subitem 03 60.000	Km	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO A Código 101579 Contratação de serviço de ambulância de suporte básico, TIPO A simples remoção com 01 motorista e 01 (um) técnico de enfermagem (conforme Portaria nº 2048/2002/MS), para prestar de serviços de transferência de pacientes: > Transferências hospitalares de Jaraguá do Sul para outros municípios, dentro e fora do Estado de Santa Catarina. Outros itens que deverão compor esta unidade móvel: > 01 Cadeira de rodas retrátil; > 01 Bolsa completa de primeiros socorros com (Esfigmomanômetro, estetoscópio, lanterna médica,	R\$ 8,01	

			garrote, oxímetro de dedo digital glicosímetro com tiras e lancetas, materiais para curativos (compressa de gaze, esparadrapo, soro fisiológico, tesoura ponta romba, luvas látex descartáveis e outros...). OBS: Esta Ambulância é para atender transporte de pacientes de hospital para hospital ou clínicas especializadas, durante a semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Este serviço considera a quilometragem percorrida do ponto A ao B. No caso de possível espera, deve-se considerar a quilometragem, mais o tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos inativo (espera), contados a partir do momento da chegada ao ponto A ou B.		
02	1.000	Horas	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B Código 101581 Para realização dos serviços em eventos para proporcionar atendimento com ambulância Tipo B (Com 01 Motorista Socorrista e 01 profissional de enfermagem – Sem Médico), necessário em eventos esportivos e culturais promovidos / apoiados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. A ambulância Tipo B deve estar equipada atendendo as especificações contidas na Portaria 2048/2002 MS e especificações da ABNT/NBR 14561 OBS: Esta Ambulância é para atender eventos esportivos e culturais durante a semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Sendo os horários de prestação dos serviços identificados na referida AF.	245,96	245.960,00
03	200	Horas	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO D Para realização dos serviços em	424,17	84.834,00

			eventos para proporcionar atendimento com ambulância Tipo D (Com 01 Motorista Socorrista, 01 profissional de enfermagem – Com Médico), necessário em eventos esportivos e culturais promovidos / apoiados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. A ambulância Tipo D deve estar equipada atendendo as especificações contidas na Portaria 2048/2002 MS e especificações da ABNT/NBR 14561 OBS: Esta Ambulância é para atender eventos esportivos e culturais durante a semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Sendo os horários de prestação dos serviços identificados na referida AF.		
--	--	--	--	--	--

Observação do item 01 (taxa mínima-subitem 01 + Km-subitem 02 + minutos-subitem 03): A cada solicitação de compras realizada para o item 01, a empresa vencedora receberá a Taxa mínima de até 20 Km, o que exceder esta quilometragem, será pago por quilometro rodado, conforme valor constante no subitem 03 do mesmo item.

Diante do presente Termo de Referência, solicita-se a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Lucimara Gabardo Tarachucky
Chefe de Contratos

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024
ANEXO II - A
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

Aos XXX dias de XXX de XXX O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____ doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** resolvem, com integral observância das normas: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO** acima referenciado e **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços **para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de ambulância (tipo A, tipo B e tipo D) para transporte de pacientes da rede municipal de saúde em viagens inter e intramunicipais, interestaduais, inter hospitalar e também para atuar em eventos apoiados e/ou promovidos pela secretaria de cultura, esporte e lazer, e demais eventos deste município**, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seu Termo de Referência.

1.2 A GERENCIADORA DA ATA não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS REGISTRADOS

2.1 A empresa detentora da ata, terá os preços registrados da tabela abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar.

2.2 Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

Item	Código	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total

2.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será parcelado, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município, respeitando a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

3.1.1 - A Autorização de Fornecimento, será emitida com antecedência mínima de 05 dias da efetiva prestação de serviço a título de agendamento e enviada para o e-mail informado pela proponente;

3.2 - Os serviços serão contratados conforme a necessidade do órgão gerenciador, mediante emissão de Nota de Empenho devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.3 - Os serviços deverão ser solicitados/contratados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.4 - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.5 - No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação do Gestor da Ata de Registro de preços.

3.6 - Na entrega do objeto, a empresa signatária deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

3.7 - As despesas de entrega do objeto ficarão sob responsabilidade da empresa detentora da ata, e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.

3.8 - No caso de descumprimento dos prazos determinados para prestar o serviço ou prestar o serviço em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no Edital.

3.9 - O objeto desta licitação será recebido definitivamente, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

3.10 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Jaraguá do Sul/SC poderá:

- a) Quando se referir à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Quando se referir à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços **deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa**, através do sistema SEI no endereço eletrônico abaixo:

<https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadaastro&id_orgao_acesso_externo=0>.

4.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 35, caput e §1º, do Decreto Municipal n.º 16.996/2023 e alterações.

4.3 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitada, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

4.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.5 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.6 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.6.1 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 - O instrumento contratual de que trata o item 4.5, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.7.1 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.8.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.8.2 - Mantiverem sua proposta original.

4.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.9.1 - O registro a que se refere o item 2.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item xxx somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.9.3.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.9.3.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Edital.

4.10 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.11 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria solicitante, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

5.1.1 - A Contratada, até o 5º dia útil de cada mês, enviará ao Gestor e ao Fiscal do Contrato de cada órgão, unidade ou entidade, o relatório mensal dos serviços prestados no mês anterior, acompanhada do documento fiscal e demais documentos pertinentes.

5.1.2 - Na existência de erros, o Município devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

5.1.3 - O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal;

- Relatório das viagens realizadas e/ou eventos cobertos (dias, km, destinos e outras informações pertinentes)
- Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal / Estadual / Municipal / FGTS / Débitos Trabalhistas.

5.2 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

5.2.1 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

5.2.2 – Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

5.3 - Os preços inicialmente ofertados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2024.

5.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Conforme previsto neste edital, poderá ocorrer o reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, quando:

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

6.3 - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 - Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 - O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

6.7.1 – Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;

6.7.2 – Quando o Fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 42, § 5º, do Decreto nº 16.996/2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 43, §1º do Decreto nº 16996/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações:

8.1.1 - Da Fornecedor/Beneficiária:

- a)** Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b)** Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor, objeto da presente Ata;
- d)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e)** Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

- f)** Cumprir todas as obrigações da prestação dos serviços, descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;
- g)** O atendimento à solicitação para o item do nº 01 ao 03, deverá se dar no máximo 02 (duas) horas após a solicitação do responsável da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.
- h)** A contratada deverá manter atendimento 24 horas, durante todos os dias do mês, através de telefone, para resolver problemas decorrentes do uso dos veículos, devendo dispor de atendimento, para atendimento a solicitações.
- i)** Executar os serviços conforme especificações na qualidade e quantidade deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral, lavagem, telemetria, identificação visual dos veículos, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em acidente ocorridos com o veículo e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- j)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação;
- k)** Manter um preposto para representá-la na execução do contrato;
- l)** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- m)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n)** Acatar as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o)** A contratada deverá atender outras normas vigentes do Município, Estado e Federação com relação a Segurança e Medicina do Trabalho.
- p)** A contratada deve seguir o Código de Trânsito Brasileiro.
- q)** A contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- r)** Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência.
- s)** Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;
- t)** Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da ata de registro de preço, inclusive com os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- u)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às seguranças de trabalho;
- v)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- w)** Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do contratante quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

- x) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- y) Para pagamento a empresa emitirá nota fiscal com os serviços executados após o evento, juntando a esta a Solicitação de Atendimento, que deverá estar assinada pelos profissionais que prestaram atendimento. Além da assinatura deverá constar carimbo ou nome dos profissionais para identificação.
- z) Para o serviço de ambulância: o veículo deve estar equipado atendendo as especificações contidas na Portaria 2048/2002 MS e especificações da ABNT/NBR 14561.
- A contratada obriga-se a:
- a.1)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- b.1)** Acatar as orientações do Gestor e/ou Fiscal da Ata de Registro ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c.1)** Aceitar acréscimos ou supressões que o município solicitar, até o limite permitido pelo Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21](#);
- d.1)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;
- e.1)** Respeitar a Ata de Registro de Preços, aceitando as solicitações parceladas conforme a necessidade do Município/Fundo Municipal de Saúde;
- f.1)** Manter os valores propostos, registrados na Ata, no período de 12(doze) meses, aceitando os pedidos parcelados conforme necessidade do Município/Fundo, prestando os serviços somente na quantidade solicitada;
- g.1)** Responsabilizar-se pela higienização dos veículos para atendimento na execução dos serviços. Mantendo-o limpo antes das viagens, bem como, durante as mesmas;
- h.1)** Incluir motorista habilitado de acordo com as normas legais de trânsito;
- i.1)** As despesas decorrentes do serviço prestado (como alimentação e hospedagem do motorista, estacionamento, pedágios ou quaisquer outras despesas acessórias) são de inteira responsabilidade da empresa contratada, sendo seu custo previsto no valor da quilometragem;
- j.1)** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- k.1)** Informar o Município/Fundo Municipal da Saúde da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- l.1)** Emissão de Licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens intermunicipais e interestaduais, junto aos órgãos competentes (tais como ANTT, Deter, entre outros), são de inteira responsabilidade da contratada;
- m.1)** Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços;
- n.1)** Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda e nas quantidades determinadas, de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) encaminhadas pelo setor responsável,

baseados nos quantitativos descritos do item e em rota informada com antecedência à licitante vencedora;

o.1) Após recebimento da Autorização de Fornecimento via e-mail, não cabe mais a empresa justificar necessidade de revisão dos valores, tendo a obrigação de entrega conforme Registro em Ata;

p.1) Após o recebimento da confirmação do serviço, a licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e horários predeterminados pelo servidor responsável;

q.1) Pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço a ser prestado ao Município/Fundo;

r.1) Informar ao Município/Fundo Municipal da Saúde da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

s.1) Comparecer através de seu Representante Legal ou Procurador, sempre que convocado, ao escritório da Contratante, para atender solicitações ou reclamações, que por ventura possam ocorrer. Caracterizada a costumácia de não atendimento as convocações da Contratante, a empresa estará sujeita as sanções previstas no Edital e Ata de Registro de preços.

t.1) Sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos serviços e/ou dos passageiros (pacientes);

u.1) A contratada utilizará para o transporte, veículos em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, vistoriados, limpeza e segurança;

v.1) A contratada se obriga a cumprir rigorosamente as escalas de dias, horários e trajetos estabelecidos pelas contratantes;

w.1) A contratada obriga-se a tratar com respeito e humanidade as pessoas atendidas.

A contratada responsabilizar-se-á ainda:

x.1) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

y.1) Pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

z.1) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, combustível, peças e acessórios, motoristas, manutenção em geral, encargos e leis sociais, e todas as despesas diretas e indiretas inerentes à execução do objeto deste contrato;

a.1.2) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

b.1.2) Anualmente para a assinatura dos Termos Aditivos, caso haja prorrogação dos prazos a empresa deverá apresentar novo Seguro APP dos veículos;

c.1.2) Caso ocorra quebra dos veículos, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos pacientes, deverá a contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação;

d.1.2) Os veículos deverão possuir ar-condicionado, e estarem em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, limpeza e segurança;

e.1.2) A contratada deverá efetuar o pagamento de todas as multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos em serviço.

f.1.2) Pela responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, quando for o caso de consórcio.

g.1.2) O consórcio não poderá ter sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração, e se, tendo aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – Art 15 Par. 5º da Lei 14.133/2021, quando for o caso de consórcio.

8.1.2 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o **Município de Jaraguá do Sul/SC**.

9.2 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os **atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:**

- a) **Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.**
- b) **Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) **Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados**, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) **Acompanhar a evolução dos preços de mercado**, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) **Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas** na presente Ata.
- f) **Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.**
- g) **Fiscalizar o bom atendimento da execução do serviço**, através de Servidor **designado para tal**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Serão responsáveis pela Fiscalização e Gestão deste contrato, os seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade, podendo haver apostilamentos justificáveis das mesmas.

11.2 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

11.3 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DETENTOR DA ATA: XXX

XXX

Testemunhas:

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024
ANEXO II – B

MINUTA DE CONTRATO (quando for o caso)

CONTRATO Nº xxx/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024**, homologado em ____/____/2024 e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024**, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigo 105 e 106, Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - O objeto do presente contratado consiste na prestação de _____, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - O valor total da contratação estimada é de R\$...... (.....).

1.3.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024/2025, a saber:

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 - O regime de execução contratual será empreitada por preço unitário, nos modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto.

3.2 - Modelo de gestão;

a) O contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.

f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, PAGAMENTO e REAJUSTE - ([art. 92, V e VI](#))

4.1 –O prazo para execução dos serviços será parcelado, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município, respeitando a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

4.1.1 - A Autorização de Fornecimento, será emitida com antecedência mínima de 05 dias da efetiva prestação de serviço a título de agendamento e enviada para o e-mail informado pela proponente.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria solicitante, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.2.1 - A Contratada, até o 5º dia útil de cada mês, enviará ao Gestor e ao Fiscal do Contrato de cada órgão, unidade ou entidade, o relatório mensal dos serviços prestados no mês anterior, acompanhada do documento fiscal e demais documentos pertinentes.

4.2.2 - Na existência de erros, o Município devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

4.2.3 - O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal;
- Relatório das viagens realizadas e/ou eventos cobertos (dias, km, destinos e outras informações pertinentes)
- Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal / Estadual / Municipal / FGTS / Débitos Trabalhistas.

4.3 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.3.1 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.3.2 – Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2024.

4.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.10.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.12 - A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul SC

CNPJ: 83.102.459/0001-23 - Inscr. Estadual: ISENT0

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

5.2) Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3) Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.4) A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4.1. O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais assegura o órgão licitante o direito de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

5.4.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- d.1) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.
- 5.4.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:
 - a) por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
 - b) a pedido do fornecedor;
 - c) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - d) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - e) não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
 - f) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- f.1) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.
- 5.4.4 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA, ora CONTRATADA à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, ora CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.
- 5.4.4.1. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA, ora CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes:
 - a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.
- 5.4.4.2 Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.
- 5.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 5.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 5.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

5.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

5.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

6.1 - O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 - Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2 - Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3 - Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2 - O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3 - O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4 - O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5 - O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1 - Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2 - Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3 - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4 - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5 - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6 - Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6 - O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

6.7 - O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8 - A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9- O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2 - A extinção do contrato poderá ser³:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCO (quando do for o caso)

8.1 - Para esta contratação não terá matriz de risco.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Serão responsáveis pela Fiscalização e Gestão deste contrato, os seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

3 Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

10.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO OBJETO (quando for o caso)

11.1. Para esta contratação não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

12.1 – São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i.1) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento

para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

a) Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações da prestação dos serviços, descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;

g) O atendimento à solicitação para o item do nº 01 ao 03, deverá se dar no máximo 02 (duas) horas após a solicitação do responsável da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

h) A contratada deverá manter atendimento 24 horas, durante todos os dias do mês, através de telefone, para resolver problemas decorrentes do uso dos veículos, devendo dispor de atendimento, para atendimento a solicitações.

i) Executar os serviços conforme especificações na qualidade e quantidade deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral, lavação, telemetria, identificação visual dos veículos, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em acidente ocorridos com o veículo e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação;

k) Manter um preposto para representá-la na execução do contrato;

l) Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- n)** Acatar as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o)** A contratada deverá atender outras normas vigentes do Município, Estado e Federação com relação a Segurança e Medicina do Trabalho.
- p)** A contratada deve seguir o Código de Trânsito Brasileiro.
- q)** A contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- r)** Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência.
- s)** Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;
- t)** Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da ata de registro de preço, inclusive com os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- u)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às seguranças de trabalho;
- v)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- w)** Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do contratante quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- x)** Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- y)** Para pagamento a empresa emitirá nota fiscal com os serviços executados após o evento, juntando a esta a Solicitação de Atendimento, que deverá estar assinada pelos profissionais que prestaram atendimento. Além da assinatura deverá constar carimbo ou nome dos profissionais para identificação.
- z)** Para o serviço de ambulância: o veículo deve estar equipado atendendo as especificações contidas na Portaria 2048/2002 MS e especificações da ABNT/NBR 14561.
- A contratada obriga-se a:
- a.1)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- b.1)** Acatar as orientações do Gestor e/ou Fiscal da Ata de Registro ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c.1)** Aceitar acréscimos ou supressões que o município solicitar, até o limite permitido pelo Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21](#);
- d.1)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;

- e.1)** Respeitar a Ata de Registro de Preços, aceitando as solicitações parceladas conforme a necessidade do Município/Fundo Municipal de Saúde;
- f.1)** Manter os valores propostos, registrados na Ata, no período de 12(doze) meses, aceitando os pedidos parcelados conforme necessidade do Município/Fundo, prestando os serviços somente na quantidade solicitada;
- g.1)** Responsabilizar-se pela higienização dos veículos para atendimento na execução dos serviços. Mantendo-o limpo antes das viagens, bem como, durante as mesmas;
- h.1)** Incluir motorista habilitado de acordo com as normas legais de trânsito;
- i.1)** As despesas decorrentes do serviço prestado (como alimentação e hospedagem do motorista, estacionamento, pedágios ou quaisquer outras despesas acessórias) são de inteira responsabilidade da empresa contratada, sendo seu custo previsto no valor da quilometragem;
- j.1)** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- k.1)** Informar o Município/Fundo Municipal da Saúde da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- l.1)** Emissão de Licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens intermunicipais e interestaduais, junto aos órgãos competentes (tais como ANTT, Deter, entre outros), são de inteira responsabilidade da contratada;
- m.1)** Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços;
- n.1)** Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda e nas quantidades determinadas, de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) encaminhadas pelo setor responsável, baseados nos quantitativos descritos do item e em rota informada com antecedência à licitante vencedora;
- o.1)** Após recebimento da Autorização de Fornecimento via e-mail, não cabe mais a empresa justificar necessidade de revisão dos valores, tendo a obrigação de entrega conforme Registro em Ata;
- p.1)** Após o recebimento da confirmação do serviço, a licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e horários predeterminados pelo servidor responsável;
- q.1)** Pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço a ser prestado ao Município/Fundo;
- r.1)** Informar ao Município/Fundo Municipal da Saúde da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- s.1)** Comparecer através de seu Representante Legal ou Procurador, sempre que convocado, ao escritório da Contratante, para atender solicitações ou reclamações, que por ventura possam ocorrer. Caracterizada a costumácia de não atendimento as convocações da Contratante, a empresa estará sujeita as sanções previstas no Edital e Ata de Registro de preços.
- t.1)** Sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos serviços e/ou dos passageiros (pacientes);
- u.1)** A contratada utilizará para o transporte, veículos em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, vistoriados, limpeza e segurança;
- v.1)** A contratada se obriga a cumprir rigorosamente as escalas de dias, horários e trajetos estabelecidos pelas contratantes;

w.1)A contratada obriga-se a tratar com respeito e humanidade as pessoas atendidas.

A contratada responsabilizar-se-á ainda:

x.1)Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

y.1)Pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

z.1)Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, combustível, peças e acessórios, motoristas, manutenção em geral, encargos e leis sociais, e todas as despesas diretas e indiretas inerentes à execução do objeto deste contrato;

a.1.2)Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

b.1.2)Anualmente para a assinatura dos Termos Aditivos, caso haja prorrogação dos prazos a empresa deverá apresentar novo Seguro APP dos veículos;

c.1.2)Caso ocorra quebra dos veículos, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos pacientes, deverá a contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação;

d.1.2)Os veículos deverão possuir ar-condicionado, e estarem em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, limpeza e segurança;

e.1.2)A contratada deverá efetuar o pagamento de todas as multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos em serviço.

f.1.2) Pela responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, quando for o caso de consórcio.

g.1.2) O consórcio não poderá ter sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração, e se, tendo aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – Art 15 Par. 5º da Lei 14.133/2021, quando for o caso de consórcio.

13.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 – A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

_____ - Secretário Municipal de _____

CONTRATADA:

Testemunhas:

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 109/2024 e seu (s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Local e Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DO ART. 3º DA L.C.
Nº 123/2006

☐ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ SIM ☐ NÃO

Local e Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da Cooperativa, CNPJ e endereço)

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 34 L.F. 11.488/2007

DECLARO, sob as penas da lei, que esta Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como declaro que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferে Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e Data:

Nome da Cooperativa + Carimbo
Nome do responsável legal da Cooperativa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declaramos para todos os fins de direito, que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Local e Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024
ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 109/2024, instaurada pelo Município de Jaraguá do Sul, que a empresa:

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

Local e Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024
ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL

Declaramos para todos os fins de direito, que nos 5 (cinco) anos retroativos a esta data, esta Licitante não teve nenhuma condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 109/2024.

Local e Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024
ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024	
Fornecedor:	
CNPJ:	Endereço:
Bairro:	
CEP:	
Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.	
PRAZO DE ENTREGA: Conforme definido no Anexo I – Termo de Referência.	
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:	
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>	

Item	Quant. estimada	Unid.	Especificação dos serviços	Valor unitário R\$	Valor total dos itens R\$
O item 01 é composto por 500 taxa + 60.000 km + 30.000 minutos (subitem 01,02,03)					
01	Subitem 01		SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO A Código 147072	R\$ _____	Valor unitário do item 01
	500	Taxa Mínima	Contratação de serviço de ambulância de suporte básico, TIPO A, simples remoção com 01 motorista e 01 (um) técnico de enfermagem (conforme Portaria nº 2048/2002/MS), para prestar de serviços de transferência de pacientes: > Dentro do município de Jaraguá do Sul (transferência entre hospitais e/ou clínicas). > Alta hospitalar dos munícipes de Jaraguá do Sul. > Transporte sanitário eletivo para rede pública municipal de Jaraguá do Sul.		Taxa+Km+min Subitens 01,02,03
					R\$ _____
					Valor total do item 01 Taxa+Km+min Subitens 01,02,03 R\$ _____

			Outros itens que deverão compor esta unidade móvel: > 01 Cadeira de rodas retrátil; > 01 Bolsa completa de primeiros socorros com (Esfigmomanômetro, estetoscópio, lanterna médica, garrote, oxímetro de dedo digital glicosímetro com tiras e lancetas, materiais para curativos (compressa de gaze, esparadrapo, soro fisiológico, tesoura ponta romba, luvas látex descartáveis e outros...). > Esta Ambulância é para atender transporte de pacientes de hospital para hospital, de hospital para residência, de residência para hospital e ou clínicas especializadas, durante a semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. > Taxa mínima para até 20 Km, excedendo a quilometragem de 20 km será pago por quilometro rodado, valor do sub item 01.03. 45 (quarenta e cinco) minutos inativo (espera), contados a partir do momento da chegada ao ponto A ou B.		
	Subitem 02 30.000	Min.	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO A Código 101580 Este serviço considera o serviço/veículo descrito no subitem 01.1 mais o tempo inativo (espera) após os 45 (quarenta e cinco) minutos de espera, descritos no mesmo subitem. A contagem do tempo inicia-se automaticamente após o 1º minuto subsequente aos 45 minutos em que o veículo está parado aguardando o paciente.	R\$ _____	
	Subitem 03 60.000	Km	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO A Código 101579 Contratação de serviço de ambulância de suporte básico, TIPO A simples remoção com 01 motorista e 01 (um) técnico de enfermagem	R\$ _____	

			(conforme Portaria nº 2048/2002/MS), para prestar de serviços de transferência de pacientes: > Transferências hospitalares de Jaraguá do Sul para outros municípios, dentro e fora do Estado de Santa Catarina. Outros itens que deverão compor esta unidade móvel: > 01 Cadeira de rodas retrátil; > 01 Bolsa completa de primeiros socorros com (Esfigmomanômetro, estetoscópio, lanterna médica, garrote, oxímetro de dedo digital glicosímetro com tiras e lancetas, materiais para curativos (compressa de gaze, esparadrapo, soro fisiológico, tesoura ponta romba, luvas látex descartáveis e outros...). OBS: Esta Ambulância é para atender transporte de pacientes de hospital para hospital ou clínicas especializadas, durante a semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Este serviço considera a quilometragem percorrida do ponto A ao B. No caso de possível espera, deve-se considerar a quilometragem, mais o tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos inativo (espera), contados a partir do momento da chegada ao ponto A ou B.		
02	1.000	Horas	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B Código 101581 Para realização dos serviços em eventos para proporcionar atendimento com ambulância Tipo B (Com 01 Motorista Socorrista e 01 profissional de enfermagem – Sem Médico), necessário em eventos esportivos e culturais promovidos / apoiados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. A ambulância Tipo B deve estar equipada atendendo as especificações contidas na Portaria 2048/2002 MS e		

			especificações da ABNT/NBR 14561 OBS: Esta Ambulância é para atender eventos esportivos e culturais durante a semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Sendo os horários de prestação dos serviços identificados na referida AF.		
03	200	Horas	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO D Para realização dos serviços em eventos para proporcionar atendimento com ambulância Tipo D (Com 01 Motorista Socorrista, 01 profissional de enfermagem – Com Médico), necessário em eventos esportivos e culturais promovidos / apoiados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. A ambulância Tipo D deve estar equipada atendendo as especificações contidas na Portaria 2048/2002 MS e especificações da ABNT/NBR 14561 OBS: Esta Ambulância é para atender eventos esportivos e culturais durante a semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Sendo os horários de prestação dos serviços identificados na referida AF.		

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, se for o caso, taxas e encargos sociais, obrigações fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação e que nossa Proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nesta dat.

Local e Data:

Nome da empresa + Carimbo
 Nome do responsável legal da empresa
 RG do responsável
 CPF do responsável

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Declaramos para os fins previstos no Edital da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, que caso vencedor de um ou mais itens relacionados no item 18 do Anexo I – Termo de Referência, teremos a **disponibilidade do veículo exigido para cada item vencido**, cumprindo com todas as exigências do Edital.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ DA EMPRESA:
ENDEREÇO:

Identificação e assinatura do Representante Legal